



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2003.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.225, DE
15 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembléia Legislativa, nos termos da Resolução nº 432, de 6 de março de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.225, de 15 de janeiro de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 6.263, de 18 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Coordenadora de Regulação e Controle Social, a Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, entidade vinculada dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, destinada a captar e canalizar recursos para os fins de que trata a Constituição Federal, com sede e foro na Capital do Estado de Alagoas.” (NR)

Art. 2º O art. 5º, o parágrafo único do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 6.225, de 15 de janeiro de 2001, passam a vigor alterados e/ou acrescidos de parágrafo, conforme o disposto a seguir:

“Art. 5º

§1º O Conselho de Administração é constituído por 07 (sete) membros, sem direito à percepção de qualquer remuneração ou gratificação, tendo como membros natos o Secretário de Regulação e Controle Social e o Diretor-Presidente da LOTEAL, assegurando-se ainda a presença de um representante da Assembléia Legislativa Estadual, designado pelo Governador do Estado. (NR)

§ 2º

§ 3º A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário de Regulação e Controle Social e, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor-Presidente da LOTEAL.” (AC)

“Art. 9º

Parágrafo Único. O Balanço Geral da LOTEAL, assim como os demonstrativos que o acompanham, serão remetidos ao Tribunal de Contas nos prazos fixados pela legislação em vigor.” (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

“Art. 10. Os recursos financeiros da LOTEAL serão movimentados através do SIAFEM e obrigatoriamente depositados em conta especial, em estabelecimento bancário oficial, sendo a documentação bancária e de movimentação financeira assinada, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e, na falta deste, pelo Diretor Técnico.” (NR)

Art. 3º Além dos cargos, de provimento em comissão, de que trata o art. 13 da Lei nº 6.225, de 2001, especificados no Anexo I desta Lei, ficam criados os relacionados no Anexo II, passando a integrar a estrutura da Loteria Social do Estado de Alagoas – LOTEAL.

Art. 4º O Regimento Interno da LOTEAL, aprovado pelo Decreto nº 387, de 29 de outubro de 2001, será modificado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequar às modificações introduzidas por força desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 17 de março de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.03.2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2003.

LOTERIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – LOTEAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º

Quadro de cargos em comissão pré-existentes,
criados pelo art. 13 da Lei nº 6.225, de 15 de janeiro de 2001.

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Diretor Presidente	SE-3	01	3.000,00
Diretor Administrativo-Financeiro	DS-2	01	1.517,00
Diretor Técnico	DS-2	01	1.517,00
Secretário Executivo	DS-4	01	780,00
Assessor Técnico	AS-1	01	1.149,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2003.

LOTARIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - LOTEAL

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º

Cargos em comissão acrescidos aos criados pelo art. 13 da Lei nº 6.225, de 15 de janeiro de 2001, que passam a integrar a estrutura da Loteria Social do Estado de Alagoas - LOTEAL

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
Coordenador Geral de Fiscalização	DS-3	01	1.008,00
Coordenador Regional de Fiscalização	DS-4	02	780,00
Assessor Técnico	AS-1	01	1.149,00
Assessor Jurídico	AS-1	01	1.149,00
Assessor de Comunicação	AS-1	01	1.149,00